



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**DECRETO Nº 1.175, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019**

**APROVA O PROJETO TOPOGRÁFICO DO RESIDENCIAL MORAR BEM II E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA**, Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Processo Administrativo Nº 003721/2016, de 24 de junho de 2016,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovado para fins residencial e comercial o projeto topográfico do Residencial Morar Bem, protocolado nesta Prefeitura em 24/06/2016 sob o n.º 3721/2016, em conformidade com Lei Municipal N.º 2.243/2012, situado nas proximidades do Condomínio Girassol, na Sede deste Município, sendo a área de terra registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob a matrícula 12261, livro 02, com cancelamento da área de 136.316,09 m<sup>2</sup> do cadastro do SNCR através do processo INCRA/Nº 54340.00072/2017-81, de propriedade da MORAR BEM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS II SPE LTDA, contendo a seguinte discriminação:

<b>ELEMENTO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Área de lotes	83.688,64 m <sup>2</sup>
Área de ruas	38.995,85 m <sup>2</sup>
Área de equipamentos comunitários (EC 01)	3.727,93 m <sup>2</sup>
Área de equipamentos comunitários (EC 02)	3.087,87 m <sup>2</sup>
Área de uso público	6.815,80 m <sup>2</sup>
Área total loteada	136.316,09 m <sup>2</sup>
Total de quadras	17
Total de lotes	368

**Parágrafo único**- Deverá ser realizada abertura de matrícula para cada área destinada a Espaço Livre de Uso Público e Equipamentos Comunitários.

**Art. 2º** - As Quadras do Loteamento ficam compostas dos lotes que seguem:

<b>QUADRA</b>	<b>LOTES</b>
01	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30.
02	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10.
03	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09.
04	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17.
05	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30.
06	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27.
07	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30.
08	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30.
09	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31
10	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16.
11	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16.
12	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12.
13	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16.
14	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16.
15	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29.
16	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27.
17	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22.

**Art. 3º** - A execução das obras de infraestrutura do Loteamento deverá ocorrer no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, conforme cronograma estabelecido no Termo de Compromisso pela empresa proprietária, podendo ser prorrogado por 24 (vinte e quatro) meses, devendo ser observadas as exigências da Lei Municipal nº 2.243 /2012.

**Art. 4º** - Deverá o proprietário do loteamento atender as seguintes ressalvas:

I) a construção das obras de infraestrutura é de responsabilidade do proprietário do loteamento e deverão ser executadas conforme projetos aprovados pelas concessionárias e pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano;

II) toda escavação que houver no lote ocasionando taludes nas divisas de ruas ou com lotes particulares é responsabilidade do proprietário apresentar o projeto de muro de contenção na Prefeitura Municipal para após a provação o mesmo ser executado, bem como a escavação;

III) todos os lotes que dependerem de passagem de água pluvial e esgotamento sanitário em outros lotes, o proprietário do loteamento deverá constar na escritura de venda o compromisso de permissão de passagem de rede de água e esgoto, construindo as redes de canalização para o escoamento;

IV) fazer a demarcação dos cantos das quadras com piquetes de concreto ficando o mesmo sobre o solo com altura mínima de 50 centímetros e mantê-los sempre com a visibilidade até que o loteamento seja totalmente consolidado.

V) o loteamento somente passará a ser de responsabilidade da Prefeitura após o recebimento do mesmo, com termo de aceitação das concessionárias responsável por cada obra de infra estrutura;

VI) faz parte deste Decreto, para ser cumprido pelo proprietário do loteamento, os anexos emitido pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA, referente a Licença de Instalação N.º63/2018 de 03 de agosto de 2018.

VII) é de responsabilidade do proprietário do loteamento o registro em cartório do Termo de Caução e Compromisso, e após entregá-lo na Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, de forma a atender as exigências da Lei Municipal n.º 2.243/2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 30 de dezembro de 2019.

**LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA**

Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.